



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 57/2014:

Redefine a área de jurisdição de alguns tribunais judiciais de distrito, de modo a abranger, transitoriamente, os territórios de distritos cujos tribunais ainda não entraram em funcionamento ou sem tribunais criados.

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 171/2014:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a Isabel Maria Antunes Marques de Almeida Loio.

Procuradoria-Geral da República:

Despacho:

Delega competências no Secretário-Geral da Procuradoria-Geral da República.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 57/2014

de 8 de Outubro

Havendo necessidade de redefinir a área de jurisdição de alguns tribunais judiciais de distrito, de modo a abranger, transitoriamente, os territórios de distritos cujos tribunais ainda não entraram em funcionamento ou sem tribunais criados, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 110 da Lei n.º 24/2007, de 20 de Agosto, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É redefinida, a título transitório, a área de jurisdição dos seguintes tribunais judiciais de distrito em funcionamento:

a) Cidade de Maputo:

- Tribunal Judicial do Distrito de KaMpfumo: Distritos Municipais de KaMpfumo, KaTembe e KaNyaka.

b) Província de Gaza:

- Tribunal Judicial da Cidade de Xai-Xai: Cidade de Xai-Xai e Distrito de Xai-Xai;
- Tribunal Judicial do Distrito de Chókwe: Distritos de Chókwe e Chigubo;
- Tribunal Judicial do Distrito de Chicualacuala: Distritos de Chicualacuala e Massangena.

c) Província de Sofala:

- Tribunal Judicial do Distrito de Gorongosa: Distritos de Gorongosa e Maringue.

d) Província de Manica:

- Tribunal Judicial do Distrito de Báruè: Distritos de Báruè e Macossa;
- Tribunal Judicial do Distrito de Gondola: Distritos de Gondola e Macate;
- Tribunal Judicial do Distrito de Manica: Distritos de Manica e Vanduzi.

e) Província de Tete:

- Tribunal Judicial da Cidade de Tete: Cidade de Tete e Distrito de Marara;
- Tribunal Judicial do Distrito de Mutarara: Distritos de Mutarara e Dôa;
- Tribunal Judicial do Distrito de Marávia: Distritos de Marávia e Zumbo.

f) Província da Zambézia:

- Tribunal Judicial da Cidade Quelimane: Cidade de Quelimane e Distritos de Quelimane e Inhassunge;
- Tribunal Judicial do Distrito de Chinde: Distritos de Chinde e Luabo;
- Tribunal Judicial do Distrito de Morrumbala: Distritos de Morrumbala e Derre;
- Tribunal Judicial do Distrito de Mocuba: Distritos de Mocuba e Lugela;
- Tribunal Judicial do Distrito de Milange: Distritos de Milange e Mulumbo;
- Tribunal Judicial do Distrito de Maganja da Costa: Distritos de Maganja da Costa e Mocubela;
- Tribunal Judicial de Ile: Distritos de Ile, Mulevala e Namarrói.

g) Província de Nampula:

- Tribunal Judicial do Distrito de Eráti-Namapa: Distritos de Eráti-Namapa e Nacarôa;
- Tribunal Judicial do Distrito de Mongicual: Distritos de Mongicual e Liúpo;
- Tribunal Judicial do Distrito de Angoche: Distritos de Angoche e Larde.

h) Província de Cabo Delgado:

- Tribunal Judicial da Cidade de Pemba: Cidade de Pemba e Distritos de Mecufi e Metuge;
- Tribunal Judicial do Distrito de Ancuabe: Distritos de Ancuabe e Meluco;
- Tribunal Judicial do Distrito de Macomia: Distritos de Macomia, Quissanga e Ibo;

- Tribunal Judicial do Distrito de Mueda: Distritos de Mueda e Nangade;
- Tribunal Judicial do Distrito de Mocímboa da Praia: Distritos de Mocímboa da Praia e Muidumbe;
- Tribunal Judicial do Distrito de Namuno: Distritos de Namuno e Balama.

i) Província do Niassa:

- Tribunal Judicial da Cidade de Lichinga: Cidade de Lichinga e Distrito de Chimbonila;
- Tribunal Judicial do Distrito de Maua: Distritos de Maua e Nipepe;
- Tribunal Judicial do Distrito de Mandimba: Distritos de Mandimba e Ngauma.

Art. 2. Os tribunais judiciais de distrito em funcionamento indicados pelo artigo anterior deixam de exercer a sua jurisdição sobre as áreas territoriais adicionais definidas neste diploma, com a entrada em funcionamento nas mesmas, de tribunais judiciais de distrito já criados ou a criar.

Art. 3. Os demais tribunais judiciais de distrito mantêm as áreas de jurisdição já definidas.

Art. 4. O Presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 30 Setembro de 2014.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Alberto Clementino António Vaquina*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 171/2014

de 8 de Outubro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei 16/87, de 21 de Dezembro, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a Isabel Maria Antunes Marques de Almeida Loio, nascido a 25 de Outubro de 1960, em Maputo - Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 19 de Julho de 2014. — O Ministro do Interior, *Alberto Ricardo Mondlane*.

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Despacho

Havendo necessidade de imprimir maior celeridade na resolução de questões correntes da Procuradoria-Geral da República e órgãos subordinados, ao abrigo do disposto

na alínea a) do n.º 1 e n.ºs 2 e 4 do artigo 17, conjugado com as alíneas f) e g) do artigo 37 da Lei n.º 22/2007, de 1 de Agosto, delegeo no Secretário-Geral da Procuradoria-Geral da República, as seguintes competências:

1. Nomear oficiais de justiça, assistentes de oficiais de justiça e funcionários da carreira de regime geral, concedendo-lhes a prorrogação do prazo de posse e assinar os diplomas de provimento, excepto os casos relativos ao exercício de funções de chefia e confiança;
2. Conferir posse, receber a prestação de juramento e decidir sobre a contagem de tempo de serviço prestado ao Estado pelos oficiais de justiça, assistentes de oficiais de justiça e funcionários do regime geral da Procuradoria-Geral da República;
3. Decidir sobre todos os actos de gestão relativos aos oficiais de justiça, assistentes de oficiais de justiça e funcionários de regime geral, bem como a celebração de contratos de provimento e de prestação de serviços;
4. Aprovar os planos de férias de oficiais de justiça, assistentes de oficiais de justiça e funcionários de regime geral e autorizar o respectivo gozo, excepto no que respeita aos quadros de funções de chefia e confiança;
5. Releva as justificações de faltas apresentadas pelos oficiais de justiça, assistentes de oficiais de justiça e funcionários de regime geral;
6. Autorizar a devolução de documentos e a passagem de certidões;
7. Autorizar a apresentação à junta de saúde dos oficiais de justiça, assistentes de oficiais de justiça, funcionários de regime geral da Procuradoria-Geral da República e órgãos subordinados, bem como dos seus familiares e confirmar os mapas respectivos, desde que não envolvam incapacidades permanente para o serviço;
8. Autorizar deslocações dos oficiais de justiça, assistentes de oficiais de justiça e funcionários de regime geral para dentro e fora do país;
9. Proceder a abertura e o encerramento dos livros regulamentares em uso na Procuradoria-Geral da República;
10. Autorizar a acumulação de outras funções ou cargos com o exercício de actividades de docência, científica ou similares dos oficiais de justiça, assistentes de oficiais de justiça e funcionários de regime geral;
11. Autorizar a desistência dos candidatos aprovados em concurso para provimento de cargos públicos na Procuradoria-Geral da República e órgãos subordinados, aberto sob sua autorização;
12. Autorizar a continuação de estudos, formação profissional e conceder bolsas de estudos para a frequência em cursos ou estágios dos oficiais de justiça, assistentes de oficiais de justiça e funcionários de regime geral nos termos da lei.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Maputo, 19 de Agosto de 2014. — A Procuradora-Geral da República, *Beatriz Buchili*.